

Lei nº 0871/99

autoriza o executivo Municipal a suplementar vencimentos de servidores em adjução que especifica

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, o senhor, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a promover a suplementação de vencimentos de servidores do Estado de Minas Gerais em adjução no Município, através de gratificações.

Parágrafo único - O valor da suplementação contida nesse artigo será encontrado pela diferença entre o vencimento do servidor em adjução e o vencimento fixado pelo plano de cargos e salários para servidor Municipal que exerça função idêntica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia MG, 28 de março de 1999

Geraldo Luiz da Terra Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Luiz da Terra Pereira

05